

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2025

CONTRATO Nº 007/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Benjamin Constant, nº 300 – centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.362.927/0001-72, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, a Sra. **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**, brasileira, divorciada, portador do documento de identidade R.G. nº 26.700.921-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 304.425.298-99, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Brotas, Estado de São Paulo, na Rua Hilário Cesarino nº 884, Bairro Jardim das América, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**¹; e,

CONTRATADA: ~~XXXXXXXXXXXX~~, doravante denominados **CONTRATADA**, fica justo e contratado, perante as duas testemunhas, abaixo assinadas e nomeadas, o seguinte:

1ª - OBJETO - Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços de desinsetização (escorpiões, baratas, formigas, aranhas, etc), desratização (ratos), controle de pragas urbanas na sede da Secretaria Municipal de Educação, sede do CAED, sede da Cozinha Piloto e nas unidades de ensino do Município da Estância Turística de Brotas, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência e demais anexos que integram o processo de **Dispensa de Licitação nº 105/2025**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara expressamente, sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução do objeto deste contrato.

2ª - DO PREÇO E PRAZO DE PAGAMENTO – A **PREFEITURA** por força deste instrumento, compromete-se a pagar em favor da **CONTRATADA** a importância de **R\$ ~~XXXXXX~~** conforme os valores constantes da proposta de preços da **CONTRATADA**, os quais passam a ser partes integrantes do presente instrumento independentemente de suas transcrições.

Parágrafo primeiro: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo segundo: O preço global supra referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo ou reajuste, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**, salvo as hipóteses previstas em lei.

¹ Lei Complementar Municipal nº 066/2013, de 26 de setembro de 2013

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Brotas é o órgão central de execução administrativa e financeira do Município, revestindo-se da obrigação precípua de planejar e executar suas atividades, com o objetivo de atender o bem estar e os interesses da comunidade, no campo sócio econômico e cultural, buscando, também desenvolver os aspectos físicos territoriais do município.

Parágrafo terceiro: Os pagamentos têm a previsão de serem efetuados em favor da contratada em parcelas trimestrais, sendo efetuados até 10 (dez) dias após a execução dos serviços.

Parágrafo quarto: Com base nos relatórios e/ou Certificados de Aferição emitidos pelo **gestor e fiscal do contrato**, a **CONTRATADA**, encaminhará a fatura/nota fiscal, à qual deve estar anexada cópia do respectivo Certificado.

Parágrafo quinto: A nota fiscal/fatura (emitida em conformidade com o relatório e atestados de realização dos serviços pelo gestor e fiscal) deverá ser apresentada em até 03 (três) dias úteis da autorização de faturamento pelo gestor, juntamente com os seguintes comprovantes, em caso de pessoa jurídica:

a) Prova de recolhimento mensal do FGTS (guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social- GFIP, que deverão corresponder ao período de execução e por tomador de serviço (Contratante) da seguinte forma:

a.1) Guia de Recolhimento do FGTS- GRF e GPS, geradas e impressas pelo SEFIP, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando for o recolhimento efetuado via internet;

a.2) Relação de Funcionários constantes do arquivo SEFIP-RE, caso tenha;

a.3) Se, quando da apresentação da nota fiscal/fatura ainda não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a **CONTRATADA** apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.

Parágrafo sexto: No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial ou, se o mesmo for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

Parágrafo sétimo: A não apresentação das comprovações de que tratam os parágrafos anteriores assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Parágrafo oitavo: A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo décimo: A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente na **PREFEITURA**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros.

Parágrafo décimo primeiro: A **PREFEITURA** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

Parágrafo décimo segundo: No ato do pagamento das parcelas avençadas neste instrumento, poderão ser retidos pela **PREFEITURA** os valores relativos às eventuais contribuições devidas ao INSS, no percentual de 11% (onze por cento) ou daquele previsto na legislação federal vigente na época do pagamento do valor da parcela, o

qual será recolhido posteriormente em favor do INSS pela Prefeitura, em guia própria, na forma de lei. Idêntico procedimento de retenção será adotado no caso de eventuais incidências do IRRF e/ou ISS sobre as parcelas devidas a **CONTRATADA**, sendo que a retenção também será efetuada no ato de pagamento.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da execução não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a **PREFEITURA** fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à **CONTRATADA** a(s) multa(s) prevista(s) neste instrumento particular de contrato administrativo.

Parágrafo décimo quarto: Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo quinto: Nos preços contratados estão inclusos todos os custos e despesas, compreendendo impostos, taxas e encargos diretos e indiretos, não importando a natureza, margens de lucro, o disposto no artigo 31 da Lei nº 8.212/91 e artigo 219, § 7º do Decreto nº 3.048/99, Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, e o disposto em legislação do Município da Estância Turística de Brotas, relativa ao ISSQN, na legislação do imposto de renda e na legislação previdenciária.

Parágrafo décimo sexto: No corpo de cada nota fiscal deverá constar o número do Contrato e, quando for o caso, o número do Convênio (ou Contrato de Repasse) e o órgão concedente (Secretaria ou Ministério).

Parágrafo décimo sétimo: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro-rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

3ª - DOS RECURSOS – As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão **por conta das dotações orçamentárias, consignadas no orçamento com vigência no exercício de 2025**, sob a classificação funcional programática e categorias econômicas abaixo discriminadas:

353-02.05.01-12.361.0401-2.010-3.3.90.39.()-01-220
404-02.05.03-12.306.0404-2.013-3.3.90.39.()-01-110
473-02.05.05-12.361.0401-2.010-3.3.90.39.()-01-220
426-02.05.04-12.365.0405-2.014-3.3.90.39.()-01-213
443-02.05.04-12.365.0405-2.104-3.3.90.39.()-01-212

4ª - DOS PRAZOS - A **CONTRATADA** iniciará a execução dos Serviços **a partir da data prevista na Ordem de Serviço emitida pelo servidor público designado pelo Chefe do Executivo, como gestor do contrato.**

Parágrafo único: A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

5ª - OBRIGAÇÕES - São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

5.2 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da Contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

5.3 - Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

5.5 - Apresentar ao gestor do contrato, quando solicitada, comprovantes de pagamento de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

5.6 - A manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21.

5.7 - Ressarcir todos os danos causados à Prefeitura, ao Município, a pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

5.8 - Realizar o(s) Serviço(s) ora contratado(s) dentro da boa técnica e de acordo com toda a legislação, pertinentes a cada item, respeitando, ainda, o disposto nas especificações contidas no **Termo de Referência**;

5.9 - Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

São obrigações da **PREFEITURA**:

5.10 - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "2ª" deste instrumento.

5.11 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

5.12 - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

5.13 - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

6ª - RESPONSABILIDADE - A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **PREFEITURA** ou para terceiros.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela **PREFEITURA**, para a execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** deverá envidar todos os esforços para proceder à contratação da mão de obra dentro do próprio Município da Estância Turística de Brotas, obedecidas às condições de qualificação da mão de obra disponível no município na ocasião.

Parágrafo terceiro: O exercício da **FISCALIZAÇÃO** não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeição dos serviços, nem por sua responsabilidade legal.

7ª - RESCISÃO - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **PREFEITURA** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as consequências previstas em lei, reconhecendo a **CONTRATADA** os direitos do Município da Estância Turística de Brotas.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

Parágrafo terceiro: No caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **PREFEITURA**, decorridos dos serviços ou parcelas destes já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, fica assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito a **PREFEITURA**.

8ª - REAJUSTE – O preço da prestação de serviços é fixo e irreajustável, durante o prazo de duração deste contrato administrativo, não comportando qualquer critério de reajuste, admitindo-se tão somente, nos limites da Lei, o reequilíbrio de que trata o art. 124, I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo único: Além do pagamento do preço convencionado, nenhuma obrigação acessória terá a **PREFEITURA** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

9ª - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Brotas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10ª - DA PUBLICAÇÃO - Caberá à **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

11ª - DAS PENALIDADES – Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro: A recusa da **PROPONENTE** em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas.

Parágrafo segundo: Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **PREFEITURA** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

(a) Advertência;

(b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

(c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**;

(d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo terceiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo observará os seguintes parâmetros:

(a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de prestação dos serviços em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na prestação dos serviços por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

(c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da **CONTRATADA**; e

(d) Se o caso, 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato.

(e) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo quarto. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo quinto: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo sexto: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo da cláusula 16ª poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo sétimo: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo da cláusula 16ª não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo oitavo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo nono: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo: A aplicação das sanções previstas no parágrafo segundo da cláusula 11ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo primeiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo segundo: As aplicações das sanções estabelecidas neste contrato, serão precedidas de análise jurídica e deverão ser aplicadas por secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima.

Parágrafo décimo terceiro: No caso da Prefeitura do Município de Brotas, da decisão proferida pelo Secretário competente, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Sr. Prefeito Municipal.

Parágrafo décimo quarto: Sujeita-se, a **PREFEITURA** às disposições da Lei Federal

nº 14.133/2021 e ulteriores alterações.

12ª - DO VALOR DO CONTRATO - Para atender unicamente aos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, fica estabelecido o valor global deste Contrato em R\$ **XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

13ª - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM A PREFEITURA - Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **PREFEITURA**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

14ª - DA VIGÊNCIA - O contrato terá **vigência por 12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data prevista na ordem de serviço.

15ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16ª-FUNDAMENTO LEGAL – Processo de Dispensa de Licitação e Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, bem como demais Legislação de Direito Administrativo aplicáveis à espécie.

17ª- VINCULAÇÃO - O presente contrato administrativo está vinculado à **Dispensa de Licitação nº 105/2025** e à proposta da **CONTRATADA**, fazendo parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente.

18ª - DA LEI ANTICORRUPÇÃO – As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **CONTRATADA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante à **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

19ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

20ª- DISPOSIÇÕES FINAIS – A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista e de previdência social, quanto ao seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal, sendo que o seu descumprimento pode motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura ou rescisão contratual, com a aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo primeiro: A **PREFEITURA** reserva-se no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

Parágrafo segundo: Serão rigorosamente observados, no que forem pertinentes, os termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, em razão da responsabilidade solidária da **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS** e da Contratada perante o INSS, no que tange às retenções de recolhimentos devidos à Previdência Social.

Parágrafo terceiro: Caso os serviços objeto deste contrato se enquadre nas disposições da legislação do Município da Estância Turística de Brotas-SP, referente ao ISSQN, a **CONTRATADA** deverá, quando solicitada pela **PREFEITURA**, comprovar, através de cópia a ser incluída no processo, sua inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município da Estância Turística de Brotas-SP.

Parágrafo quarto: Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Parágrafo quinto: Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 14.133/2021 e ulteriores alterações.

E, por estarem assim, justos e acertados entre si, assinarem as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, que também o assinam, a fim de que produza os efeitos legais.

Brotas/SP, em **XX** de **XXXXXX** 2025.

ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO

Prefeita Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME: MARA ELIANA SOUSA LEITE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

NOME: ANA MARIA SOARES SAVIO LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº 007/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, ARANHAS, ETC), DESRATIZAÇÃO (RATOS), CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEDE DO CAED, SEDE DA COZINHA PILOTO E NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Brotas/SP, em ... de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.425.298-99**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.425.298-99**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ALEXSANDRA BERTO BRANDÃO**

Cargo: **PREFEITA MUNICIPAL**

CPF: **304.425.298-99**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **XXXXXXXXXX**

Cargo: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **MARA ELIANA SOUSA LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: **MARA ELIANA SOUSA LEITE**

Cargo: **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: **KÁTIA APARECIDA TAVARES**

Cargo: **SUPERVISOR ESCOLAR**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **PROCESSO LICITATÓRIO**

Nome: **CLEBER CESAR MODESTO**

Cargo: **ADMINISTRADOR DE MATERIAIS, LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CPF: **XXX.XXX.XXX-XX**

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS/SP

CNPJ Nº: 46.362.927/0001-72

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº (DE ORIGEM): 007/2025

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2025

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES – XX/XX/2025 A XX/XX/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO (ESCORPIÕES, BARATAS, FORMIGAS, ARANHAS, ETC), DESRATIZAÇÃO (RATOS), CONTROLE DE PRAGAS URBANAS NA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SEDE DO CAED, SEDE DA COZINHA PILOTO E NAS UNIDADES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS.

VALOR: R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de serviços:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: Brotas/SP, em XX de XXXX 2025.

RESPONSÁVEL: CLEBER CESAR MODESTO – Administrador de Materiais, Licitações e Contratos.

E-mail: licitacao2@brotas.sp.gov.br

Assinatura: _____